

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO DAS INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA

Janine Künzler Nogueira Costa¹

Leticia Dayane de Lima²

Viviane Ramalho de Souza³

Zildete Carlos Lyra Barbosa⁴

Gabriela Costa Moura⁵

Psicologia



ISSN IMPRESSO 2317-1693

ISSN ELETRÔNICO 2316-672X

RESUMO

A avaliação psicológica abrange a área jurídica desde o século XVIII, quando os saberes psicológicos se tornaram indispensáveis no processo de julgamento de delitos. Ainda assim há a necessidade da discussão sobre as técnicas e instrumentos utilizados como avaliadores psicológicos no âmbito jurídico, como também das leis que regulamentam a profissão. Conforme retratado neste artigo, o psicólogo desempenha um papel de averiguação de fatos e perícia de questões referentes à personalidade, ao ambiente, bem como à saúde mental e à dinâmica de funcionamento do indivíduo como, por exemplo, quando se tratar de uma criança em processo de decisão familiar. O presente artigo tem como objetivo apresentar a atuação do psicólogo nas instituições de justiça, enfatizando o processo de avaliação psicológica. Para isso, realizou-se uma pesquisa sobre avaliação psicológica no contexto jurídico, por meio de uma revisão bibliográfica, contendo como referenciais artigos publicados em bancos de dados, como também em livros, dissertações de mestrado e uma resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) no período de 1998 a 2015. Diante desta pesquisa observou-se a atuação do psicólogo nas áreas: da vara da família, forense, do sistema prisional e manicomial judiciário. Conforme constatado, apesar de a psicologia ter se ramificado no direito há mais de dois séculos, são necessárias atualização e criação de testes e técnicas que contemplem as especificidades do sistema jurídico, levando em consideração aspectos psicossocioambientais, fomentando a assertividade e a formalização da atuação do psicólogo no sistema jurídico.

PALAVRAS-CHAVE

Psicologia Jurídica. Avaliação Psicológica. Atuação do Psicólogo.

ABSTRACT

The psychological evaluation covers the legal field since the eighteenth century, when the psychological knowledge have become indispensable in crimes trial process. So there is still a need for discussion of the techniques and instruments used as psychological evaluators in the legal framework, as well as the laws that govern the profession. As depicted in this article, the psychologist plays a role of fact-finding and expertise to issues of personality, environment and mental health and the working dynamics of the individual as, for example, in the case of a child in the process family decision. This article aims to present the work of the psychologist in the justice institutions emphasizing the psychological evaluation process. For this, we carried out a research on psychological assessment in the legal context, through a literature review containing as reference articles published in databases, as well as in books, dissertations and a resolution of the Federal Council of Psychology (CFP) in period 1998-2015. On this research work of the psychologist in the areas was observed: Family, forensics, prison and judicial madhouse judiciary. As noted, although psychology has changed the law for more than two centuries, are needed updating and creating tests and techniques that address the specifics of the legal system, taking into account psycho-social environmental aspects, fostering assertiveness and the formalization of the role of the psychologist in the legal system.

KEYWORDS

Forensic Psychology. Psychological Evaluation. Psychologist Performance.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo apresentar a atuação do psicólogo nas instituições de justiça, enfatizando o processo de avaliação psicológica. Segundo Sellosse (1990 APUD COSTA ET AL., 2009) historicamente, o sistema de justiça atual surge com a ascensão da burguesia ao poder no Ocidente. Miranda Junior (1998 APUD COSTA ET AL., 2009) relata que esse processo acarretou que os órgãos judiciais e legislativos incorporassem noções e conceitos de outras áreas, entre elas a Psiquiatria e a Psicologia. Ainda para esse autor a aproximação entre Psicologia e Direito começou no campo da psicopatologia, a partir da realização de diagnósticos de sanidade mental solicitados por juízes, realizados com base em testes psicológicos. Inicialmente a função do psicólogo era fornecer um parecer técnico (pericial) que fundamentasse as decisões do sistema judiciário.

No Brasil, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) usa o termo Psicologia Jurídica para definir uma das especialidades do psicólogo e apresenta uma ampla descrição da sua área de atuação (COSTA ET AL., 2009). A relação Psicologia e Direito foi

discutida desde o início do século XVIII, a Psicologia Jurídica no Brasil, enquanto área de atuação específica, somente começa a se consolidar no século XX.

Este artigo aborda a avaliação psicológica no âmbito das instituições de justiça: penitenciárias, centros psiquiátricos, forense e vara da família. Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2007), a avaliação psicológica é um processo de construção de conhecimentos acerca de aspectos psicológicos, com a finalidade de produzir, orientar, monitorar e encaminhar ações e intervenções sobre a pessoa avaliada, e, portanto, requer cuidados no planejamento, na análise e na síntese dos resultados obtidos. Conforme Conselho Regional de Psicologia-RJ (2005), os psicólogos só obtiveram a regulamentação do seu trabalho no sistema penitenciário em 1984 com a criação da Lei de Execução Penal (LEP).

É importante destacar que antes mesmo da promulgação da LEP os psicólogos já desenvolviam suas práticas principalmente nos manicômios judiciais, hoje chamados de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Segundo Santos (2013), o objetivo da psicologia forense é realizar uma avaliação do comportamento humano conforme a necessidade apresentada pelos âmbitos de justiça e também para fornecer um auxílio nos processos de intervenção judiciais, e como também na tomada de decisões de processos de caráter judicial. Costa e outros autores (2009) colocam que o grande desafio é descobrir alternativas para que essas duas ciências possam trabalhar juntas em prol do bem-estar da população.

Este trabalho apresenta uma discussão, sistematicamente, seguindo a ordem: avaliação psicológica em instituições de justiça; avaliação psicológica nas instituições jurídicas: penitenciárias e centros psiquiátricos; avaliação psicológica forense; avaliação psicológica no contexto da vara de família. Considerou-se que a distribuição em subtítulos do tema deste trabalho possibilitaria que o leitor compreendesse todo o contexto das publicações referentes às instituições de justiça: o sistema de avaliação psicológica judicial; o posicionamento da psicologia nas questões jurídicas; a atuação do psicólogo nesses contextos; os métodos e instrumentos utilizados no processo de avaliação psicológica; os objetivos destas avaliações.

2 METODOLOGIA

Foi realizado um estudo de revisão sistemática de literatura em psicologia sobre o processo de avaliação psicológica no contexto das instituições de justiça. Sampaio e Mancini (2007, p. 84) afirmam que, "uma revisão sistemática, assim como outros tipos de estudo de revisão, é uma forma de pesquisa que utiliza como fonte de dados a literatura sobre determinado tema". Foi efetuada a exploração de artigos, em língua portuguesa, publicados em bancos de dados das bases Scielo, Pepsic, Lilacs, como também em livros, dissertações de mestrado e uma resolução do CFP no período de 1998 a 2015.

Os descritores utilizados para a localização e pesquisa dos artigos foram: avaliação psicológica, psicologia jurídica, instituições de justiça, contexto judicial, atuação do psicólogo, código de ética, avaliação psicológica judicial, disputa de guarda, varas de família, infância e juventude, psicologia forense, sistema prisional, avaliações em penitenciárias, avaliações em centros psiquiátricos, psicologia e direito. A busca foi efetivada por meio dos descritores isolados e em seguida por meio da associação entre eles.

Durante a busca inicial foram encontrados aproximadamente 50 artigos sobre o tema, porém foram utilizados os seguintes critérios para exclusão: publicações em idiomas diferentes do português e artigos que possuíam um contexto diferente do objetivo deste trabalho. Desta forma, foram selecionados sete artigos para serem explorados. Os estudos foram selecionados conforme os conteúdos e relacionavam-se com o objetivo do presente artigo, foram excluídas as publicações fora do período de 2003 a 2015.

Para a construção do mesmo foi utilizado um total de 18 referências bibliográficas, sendo sete artigos, cinco livros, uma resolução do CFP sobre o código de ética profissional do psicólogo, uma dissertação de mestrado sobre avaliação psicológica forense, uma cartilha do CFP sobre a atuação do psicólogo no sistema prisional, uma cartilha do CRP do Rio de Janeiro sobre psicólogos no sistema prisional, a Lei nº 7.210 do Brasil e uma cartilha do Satepsi sobre Avaliação psicológica.

3 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA

Segundo Silva (2003) no âmbito judicial, a psicologia jurídica e a avaliação psicológica têm caminhado juntas, se aperfeiçoando ao longo do tempo para acompanhar as demandas da justiça. A inclusão da psicologia forense nos processos legais foi proveniente da necessidade da justiça de atestar a veracidade de um testemunho, de avaliar a capacidade psicológica de familiares em casos de disputa de guarda, com o objetivo de precisar se o indivíduo tem ou não algum distúrbio que o incapacite de se responsabilizar pelo ato que cometeu, a avaliação psicológica foi introduzida em causas penais com a finalidade de periciar, e se fazer presente em questões relacionadas ao Direito de Família, ao Juizado da Infância e Juventude, ao Direito Civil, ao Direito Penal e ao Direito do Trabalho.

Recorre-se à prova pericial das avaliações psicológicas quando os argumentos ou demais provas de que se dispõe não são suficientes para o convencimento do juiz em seu poder decisório, portanto, esta tem como finalidade última auxiliar o juiz em sua decisão acerca dos fatos que estão sendo julgados. (SILVA, 2003 APUD JUNG, 2014, p. 2).

Conforme Silva (2003) a influência dos laudos psicológicos nas decisões judiciais é de responsabilidade do psicólogo, apesar de saber que a decisão final será do

juiz, o psicólogo forense deve ter uma postura neutra, imparcial, porém não perdendo o foco da solicitação feita pelos agentes judiciais, a escolha dos instrumentos que serão utilizados para o processo de avaliação psicológica deve se adequar as demandas do caso avaliado. Os testes são muito usados não apenas por serem instrumentos de uso exclusivo dos psicólogos, mas por fornecerem indícios mais acurados quanto às necessidades, às defesas psicológicas e aos prejuízos psíquicos, devem ser válidos e fidedignos, de forma a garantir seu uso de forma confiável.

Apesar da constante discussão acerca da validade dos instrumentos de avaliação, uma pesquisa realizada por Rovinski e Elgues (1999 APUD JUNG, 2014) com psicólogos forenses no estado Rio Grande do Sul revelou que 87% dos participantes faziam uso de instrumentos psicológicos, além da entrevista clínica. Entre as técnicas mais utilizadas, foram citadas entrevistas, observações de comportamentos. Os testes projetivos e gráficos foram os mais citados (87%), seguidos dos percepto-motores (71%) e, em menor frequência, os inventários e escalas (18%). Com bases nestas pesquisas, os testes projetivos são mais aplicados no âmbito jurídico.

Conforme Shine (2005) na entrevista o psicólogo pode envolver terceiros, pessoas da família que possam fornecer mais dados sobre o sujeito para conferir a fidedignidade das respostas fornecidas pelo avaliado. Os testes psicológicos geralmente devem responder as hipóteses levantadas pelo solicitante da avaliação.

No Direito Penal, Rovinsky (2003 APUD JUNG, 2014) afirma que há a utilização dos exames de determinação da responsabilidade penal, quando se necessita esclarecer quão preservadas encontravam-se as capacidades de entendimento e autodeterminação do réu no momento do crime. O exame de insanidade mental, para determinar o grau de culpabilidade, é muito solicitado, pois muitas vezes é utilizado deste artifício para se livrar de uma penalidade. Nos processos por danos morais, por meio da perícia psicológica, leva-se aos autos a realidade psíquica da vítima, o que auxilia na garantia dos direitos humanos ao permitir que tais vítimas reiviniquem seus direitos.

Os exames de interdição, também, são pedidos frequentes no Judiciário e consistem em avaliar a capacidade civil do sujeito, se realmente não possui discernimento pleno para exercer os atos da vida civil. Nessas perícias o psicólogo utilizará com frequência testes que avaliam a inteligência e as funções neuropsicológicas, além dos testes que avaliam a personalidade.

Segundo Jung (2014), no Direito Trabalhista a perícia psicológica busca entender se há nexos de causalidade entre o sofrimento psicológico ou transtorno mental alegado pelo sujeito e o seu ambiente de trabalho, devendo atentar-se para a existência de transtornos psicológicos prévios por consequência de diferentes situações que ocorrem no trabalho, nos casos de assédio moral e o assédio sexual.

O psicólogo, também, poderá realizar avaliações psicológicas periciais no contexto da delinquência juvenil; poderá emitir parecer para fornecer subsídios à decisão judicial, nessa avaliação, este profissional deve realizar um amplo e aprofundado estudo das condições psicológicas, socioculturais e familiares, a fim de atender, de fato, às necessidades do adolescente (SERAFIM; SAFFI, 2012 APUD JUNG, 2014).

Para os casos de disputa de guarda, os avaliadores devem deter-se a examinar o ajustamento da criança, a saúde mental de cada um dos pais, a atitude da criança com cada genitor, a atitude de cada genitor com a criança e a natureza do relacionamento entre os membros da família (JUNG, 2014).

Jung (2014) assegura que a ética do psicólogo forense não se diferencia dos psicólogos de outras áreas de atuação, devem ser observados os códigos de ética do CFP, devem sujeitar-se as avaliações aprovadas pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI). O psicólogo deve garantir o sigilo, assegurar ao avaliado quais os objetivos da avaliação e qual a demanda do judiciário.

Jung (2014) afirma que no Brasil existe uma carência de pesquisas no campo da psicologia jurídica, existem poucos testes exclusivamente indicados para o contexto judicial, porém as demandas da sociedade moderna, os direitos humanos, pressionam para que novas técnicas sejam adaptadas. A autora, também, afirma que no Brasil, apenas dois instrumentos que são direcionados às avaliações psicológicas no âmbito jurídico, o PCL-R ou Escala Hare e o IFVD, em outros países existem vários instrumentos para auxiliar as avaliações psicológicas.

4 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS: PENITENCIÁRIAS E CENTROS PSIQUIÁTRICOS

Conforme CRP-RJ (2005), os psicólogos só obtiveram a regulamentação do seu trabalho no sistema penitenciário em 1984, com a criação da Lei de Execução Penal (LEP). Ressalva-se que antes mesmo da promulgação dessa lei os psicólogos já desenvolviam suas práticas principalmente nos manicômios judiciários, hoje chamados de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Nos antigos manicômios judiciários, os estudantes e psicólogos, contratados ou remanejados de outras secretarias do estado, faziam atendimentos a internos e seus familiares, elaboravam pareceres e acompanhavam a evolução do tratamento dispensado aos "loucos infratores". (CONSELHO..., 2005, p. 4).

Por meio da Lei de execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, foram instituídos o exame criminológico, a classificação da personalidade do sujeito junto à

comissão técnica de classificação (CTC) composta por um psicólogo, um assistente social, um psiquiatra, dois chefes de serviço e presidida pelo diretor da unidade prisional; nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social (Art. 7º).

No que se refere ao psicólogo e a avaliação psicológica, capítulo I, da classificação: Art. 5º - os condenados serão classificados segundo sua personalidade e antecedentes criminais, para orientar a individualização da execução penal. O Art. 6º promulga que a Comissão Técnica de Classificação, que elaborará o programa individualizador de pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

Já o Art. 8º - alega que exame criminológico será aplicado quando o sujeito for condenado à pena privativa de liberdade em regime fechado, para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução, ressalta-se que o condenado ao cumprimento de pena privativa em regime semi-aberto poderá ser submetido, também, ao exame criminológico. Art. 9º - a Comissão Técnica que avaliará o sujeito, na aplicação do exame para obtenção de dados relativos ao sujeito e de sua personalidade, próprio a ética profissional e as peças ou informações do processo, poderá: I – Entrevistar pessoas; II – Requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado; III – Realizar outras diligências e exames necessários.

Segundo CFP (2007), foi por meio desta lei que a prática do psicólogo na área da execução penal foi se aperfeiçoando ao longo dos anos, sem uma formação específica nesse campo de intervenção, já que não era uma discussão privilegiada nos meios acadêmicos. A inserção do psicólogo nestes estabelecimentos prisionais e as atuações serão definidas por seu estilo próprio, seu potencial criativo e as condições institucionais, moldando sua forma de atuar, mesmo tendo como função principal realizar perícia, ou seja, elaborar laudos e/ou pareceres psicológicos para integrar o exame criminológico.

Apesar das diferenças regionais, a presença dos psicólogos nas prisões tem sido marcada por muitas lutas e confrontos diários, diante da cultura prisional imposta e por questionamentos sobre a prática pericial do exame criminológico diante desta problemática o CFP regulamentou a Resolução nº 012/2011 que formalizou a atuação do psicólogo no âmbito do sistema prisional.

O SATEPSI – sistema de avaliação de testes psicológicos criados e alimentados pelo CFP para divulgar informações sobre os testes psicológicos à comunidade e às (o) psicólogas (o) – desenvolveu uma cartilha de avaliação psicológica em 2013 para nortear a realização da avaliação psicológica no contexto judiciário e prisional.

A resolução do CFP nº 017/2012 compreende a atuação do psicólogo como perito, destinando-se a responder questões específicas mediante aplicação de observações, vi-

sitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pela ciência psicológica.

O psicólogo deve prezar pelo princípio da autonomia teórico-técnica e ético-profissional, explicando e informando ao periciando sobre o objetivo, esclarecimento das técnicas utilizadas, data e local da avaliação pericial psicológica. O sigilo dos documentos e avaliações é de total responsabilidade do psicólogo e, quando atuar em equipe multidisciplinar, deve fornecer informações estritamente necessárias às intervenções específicas àquele profissional.

Bernadi (2010) afirma que o psicólogo é responsável pelo fornecimento de informação ao magistrado para a decisão do processo judicial, como também trabalhar todas as dimensões do caso. A avaliação psicológica nas instituições é realizada por meio de técnicas e instrumentos psicológicos, os quais são direcionados por meio da dinâmica entre a problemática diagnosticada por avaliações psicológicas de novos internos; avaliações psicológicas solicitadas por advogados e/ou judiciário; avaliações psicológicas pré e pós-encarceramento; acompanhamento de internos com demandas psíquicas e/ou psicopatológicas: depressão, síndrome de abstinência, psicoses, ansiedades generalizadas, conflitos psíquicos; orientação a familiares com o objetivo de fortalecimento dos vínculos com o interno; suporte pré-julgamento; suporte para o retorno ao mundo extramuros, solicitado pelo judiciário, e a decisão final do cumprimento penal, no atendimento na instituição judiciária.

O Conselho Federal de Psicologia (2009) observa que os profissionais de psicologia que atuam nas instituições judiciárias atendem pessoas em amplo espectro, que variam de sujeitos presos em regime fechado, semi-aberto, aberto, prisão provisória, núcleo de custódios, pacientes psiquiátricos, familiares, funcionários e agentes penitenciários. É importante lembrar que estudos realizados nas instituições penitenciárias servem de parâmetro para os métodos de avaliação psicológica nos tribunais.

Esteves, Alves e Castro (2008), afirmam que em avaliações psicológicas no campo judiciário o psicólogo utiliza entrevistas semi-estruturadas, abertas e fechadas; instrumentos psicológicos como testes de habilidade e projetivos, questionários, aqui há prevalência da aplicação de testes projetivos, pois servem como meio de comunicação entre os aspectos psicológicos do paciente e o psicólogo, importantes para a coleta de informações. Sua vantagem é a possibilidade de manifestação de conteúdo sem o controle consciente do paciente que desconhece os aspectos técnicos do instrumento, possibilitando uma análise global das características inconscientes e suas consequências, funcionando como um interlocutor entre o mundo psíquico do paciente e o psicólogo. Já no campo judiciário psiquiátrico o psicólogo atua na avaliação psicológica para fins de perícia de laudo de sanidade mental juntamente com a comissão técnica.

Jung (2014) salienta a importância da minúcia na escolha, quanto à aplicação de testes, devido ao poder de simulação de traços, sintomas e características que favoreçam o examinado diante de um processo avaliativo. Por exemplo, se a avaliação for feita com o objetivo de analisar possíveis danos psíquicos, onde o requerente incita um pedido indenizatório, alegando sofrer depressão, o Inventário de Depressão de Beck (BDI) poderia facilitar um resultado do tipo falso positivo, porque conhecendo um pouco da sintomatologia da doença há como o requerente escolher as assertivas que melhor se enquadrem, como uma pessoa que sofre de Depressão. O mesmo ocorre com o exame de cessação de periculosidade, por exemplo, o uso do Inventário de Expressão de Raiva como Estado e Traço (STAXI), com a manipulação e a simulação dos resultados que favorecem o avaliado.

Bernadi (2010) alega que o psicólogo norteia as estratégias de avaliações psicológicas dos examinados, com base no estudo dos autos, isto é, de todos os documentos e provas que compõem o processo judicial. Os instrumentos diagnósticos são escolhidos de acordo com a formação teórica do profissional, das condições institucionais e da situação emocional dos implicados no processo judicial. Considera-se a especificidade da situação judicial em que as pessoas não escolheram a intervenção do psicólogo e estão numa posição defensiva, procurando fazer prevalecer seus interesses sobre terceiros.

Segundo Jung (2014) o primeiro momento do avaliado com o avaliando dar-se-á por meio da(s) entrevista(s) psicológica(s), onde o psicólogo jurídico investigará aspectos pertinentes à vida do avaliado e buscará a compreensão do funcionamento psicológico do mesmo, visando à intersecção da percepção do indivíduo com os fatos referentes ao processo delituoso, observação de suas linguagens verbal e não-verbal. É nesse momento, também, que o psicólogo informará ao indivíduo dados referentes ao processo avaliativo, como: objetivo, horários, lugar, e se for o caso, honorários.

5 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA FORENSE

Santos (2013) define a psicologia forense como sendo uma área particular da psicologia da justiça, que tem por finalidade aplicar o conhecimento psicológico ao trabalho no processo de tomada de decisão de ordem judicial, sendo assim, um exercício pericial. Busca encontrar respostas referentes a contextos científicos e práticos que são submetidos pela justiça aos profissionais psicólogos especializados nesta área, fazendo uma integração entre a psicologia e o direito, podendo ser vista desta forma como um campo interdisciplinar. O objetivo da psicologia forense é realizar uma avaliação do comportamento humano conforme a necessidade apresentada pelos âmbitos de justiça e também para fornecer um auxílio nos processos de intervenção judicial, como também na tomada de decisões de processos de caráter judicial.

A área de atuação do psicólogo forense engloba contextos variados como a avaliação forense de vítimas e arguidos em processos de crime, de pais e filhos na questão de responsabilidade parental, também em processos de adoção, avaliação de danos pós-traumáticos, avaliações nos âmbitos de proteção de crianças e no âmbito tutelar (MANITA; MACHADO, 2012).

Davoglio e Argimon (2010) abordam a visão legal, enfatizando que a partir do momento em que o indivíduo comete um ato infracional é percebido como sendo um sujeito capaz de se responsabilizar pelos seus atos, o setor judiciário, por meio da legislação, assume a condução do caso. Mas quando porventura o delito engloba a competência para julgar a pessoa ou em conter seu comportamento, nesta situação a avaliação se embasa nas capacidades mentais do indivíduo, nesse caso, a avaliação não é de responsabilidade da esfera jurídica. É de suma importância que nessa realidade as condições de imputação previstas na lei sejam determinantes para medidas penais, correccionais e/ou de segurança que serão executadas perante crimes ou delitos efetuados. Por isso, é necessário o auxílio de profissionais especializados em avaliação psicológica forense.

A avaliação psicológica para fins forenses é caracterizada pela produção de investigações psicológicas e comunicação de seus resultados visando à aplicação no contexto legal. Todo o processo de coleta de dados, exame dos elementos e apresentação de evidências está voltado para o contexto jurídico e não para o clínico [...]. (IBAÑEZ; ÁVILA, 1989 APUD DAVOGLIO; ARGIMON, 2010, p. 113).

É necessário enfatizar que, no processo de avaliação psicológica realizado com o objetivo de verificar características antissociais e psicopatas, deve-se manter sempre uma observação focada nos comportamentos do examinando, desde a sua entrada na sala do exame até a sua saída, pois os indivíduos que apresentam esses traços comportamentais são manipuladores, portanto tendem a controlar suas falas durante a perícia e também em suas respostas e reações, dissimulando e simulando atitudes tornando assim essencial a utilização de testes psicológicos para fornecer materiais de diagnósticos adicionais (DAVOGLIO; ARGIMON, 2010).

6 MEDIDAS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO FORENSE

Segundo Davoglio e Argimon (2010) a utilização de instrumentos de avaliação, sejam eles projetivos ou não, devem obedecer às normas e padrões científicos que comprovam sua credibilidade e autenticidade, como também devem se adequar aos propósitos da investigação. Sendo assim é de suma importância que os psicólogos utilizem esses instrumentos para que dessa forma, possam obter um maior número de dados e informações relevantes para o processo de investigação e avaliação do caso.

Conforme, ainda, o mesmo autor, os questionários servem para fazer uma avaliação de transtorno de personalidade e também podem avaliar as questões que estão subjacentes a estes, classificando-os como sendo gerais ou específicos, dependendo dos seus possíveis objetivos. A dificuldade encontrada na utilização do questionário dá-se devido ao fato na consistência em termos de validação de suas propriedades psicométricas.

Nas pesquisas de Nunes e outros autores (2006 APUD DAVOGLIO; ARGIMON, 2010) foram desenvolvidos estudos que tinham como objetivo principal realizar uma associação dos resultados da (EFS) Escala Fatorial de Socialização e a (EFE) Escala Fatorial de Extroversão, por meio da utilização de entrevista semi-estruturada que identifica características do Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS) em quadros clínicos e também de não clínicos. O uso associado destes se revelou como tendo um maior poder de predição nestes grupos.

Conforme Davoglio e Argimon (2010) o Inventário Multifásico de Personalidade de Minnesota (MMPI) é um instrumento que tem evoluído, sendo uma grande referência na questão de validação de outros instrumentos, principalmente aos que estão associados aos Transtornos de Personalidade. Percebe-se que as técnicas projetivas têm se revelado, também, como sendo recursos de grande importância no âmbito de investigação forense, dentre elas podemos destacar o Teste de Rorschach, que revelaria traços de psicopatologia.

Baseado em alguns estudos no âmbito forense, os usos de instrumentos psicométricos padronizados revelaram ser muito bem aceitos atualmente, sendo mais evidente em estudos realizados internacionalmente. Robert Hare iniciou uma pesquisa em algumas populações norte-americanas que tinha como objetivo buscar características que promovessem fazer uma diferenciação da Psicopatia com relação aos demais comportamentos antissociais, criando assim um importante instrumento de avaliação, o Inventário de Psicopatia de Hare, o PCL-R para ser aplicado em pessoas adultas forenses e correccionais. O PCL-R deu origem a outras versões, dentre elas o Inventário de Psicopatia de Hare: Versão de Rastreamento (PCL: SV) e o Inventário de Psicopatia de Hare: Versão Jovens (PCL: YV) criado para avaliar características de Psicopatia evidentes em adolescentes de 12 a 18 anos de idade (DAVOGLIO; ARGIMON, 2010).

Segundo Rovinski (2004) a perícia na área judicial é de fato um mecanismo de prova, e se diferencia dos demais por ser desenvolvida por um especialista. Sendo uma prova pericial, ela possibilita englobar nos autos informações técnicas desconhecidas pelo juiz e que é percebida pelo profissional psicólogo forense. O procedimento de uma perícia psicológica deve seguir algumas etapas, que devem ser observadas pelo profissional:

Pré-avaliação- clarificar determinações ambíguas ou excessivamente genéricas, certificar-se de que o periciado foi informado de sua avaliação por seu advogado e avaliar a própria competência para realizar a avaliação. Durante a avaliação clínica- informar o periciado todas as questões legais envolvidas no processo de avaliação e os limites da confidencialidade. Pós-avaliação- a relevância dos dados para a questão jurídica deve orientar o relatório e informar ao periciado se existem fatores de risco, principalmente no caso de crianças e adolescentes. (MELTON, 1997 APUD ROVINSKI, 2004, p. 55).

Quanto à questão da devolutiva nesse contexto, é perigoso o psicólogo oferecer ao indivíduo esta devolução antes de tê-la encaminhado ao juiz, com os resultados obtidos, pelo fato de que haveria uma possibilidade de causar alguma interferência no desenvolvimento do processo. Cabe ao psicólogo utilizar o bom senso e se dispor ao periciado apenas para esclarecimento de possíveis dúvidas com relação ao laudo, depois deste ter sido público na audiência realizada pelo juiz (ROVINSKI, 2004).

7 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO CONTEXTO DA VARA DE FAMÍLIA

Costa e outros autores (2009) descrevem que a atuação do psicólogo na Justiça é, em grande parte, determinada por legislações específicas na área e por previsões nos regimentos internos dos Tribunais de Justiça e cita algumas leis que preveem a atuação do psicólogo. No entanto, coloca que o documento interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), instituídos pela Secretaria Geral dos Serviços Psicossociais, é o que especifica melhor a atuação dos profissionais. Estes, indicando mais claramente a quem responde o psicólogo que é em: assessorar os magistrados das varas de família, cíveis, precatórias e de competência geral de todo o Distrito Federal e assessora, também, nas varas criminais dos processos.

Segundo Costa e outros autores (2009) os estudos psicossociais referentes aos processos encaminhados fornecem informações, análises e pareceres que possam subsidiar a decisão judicial e assessorar os magistrados das varas criminais nos processos, cuja problemática gira em torno da dinâmica familiar, mediante a elaboração de estudos e pareceres psicossociais que subsidiam decisões judiciais.

A atuação do psicólogo na justiça delineou-se na direção de um assessoramento direto ao magistrado, na confecção de perícia, de parecer ou de relatório, até ser definido como constituinte para a construção de um estudo psicossocial (COSTA ET AL., 2009). A adoção desta modalidade de atuação, o estudo psicossocial, traz uma possibilidade de que o psicólogo possa construir uma dimensão interventiva em seu trabalho (CESCA, 2004 APUD COSTA ET AL., 2009).

Cesca (2004 APUD COSTA ET AL., 2009) questiona como a Justiça poderá ir além da interdição, oferecendo apoio à família ou ao sujeito, bem como a necessária condição de reparação para o agressor, nos casos de violência sexual contra crianças ou de divórcios destrutivos.

Arantes (2007 APUD COSTA ET AL., 2009) aponta discussão que questiona se o psicólogo tem uma relação com o magistrado de complementação de saberes ou de submissão aos seus poderes, percebe-se que muitos psicólogos do judiciário, buscando formação no Direito, e advogados buscando formação em Psicologia.

Analisando a atuação do psicólogo no contexto de processos de divórcio, Costa e outros autores (2009) consideram o divórcio no centro da vida a representação de uma postura atual, considerando a separação conjugal como uma etapa do processo de vida que inclui novos arranjos conjugais e familiares. Nos divórcios destrutivos essa separação acaba por envolver grandes disputas e expressões de violência onde a contratação do psicólogo é primordial para apresentar embargos técnicos que levem às melhores decisões.

Ainda, segundo o mesmo autor, quando nesses casos há criança envolvida sua posição é desfavorável, pois fica numa espécie de pêndulo emocional acrescido da vivência de que quando agrada um genitor desagrada o outro e vice-versa.

Conforme Costa e outros autores (2009) a Psicologia busca a compreensão das ações humanas, desde uma perspectiva individual até aquela que investiga os seus contextos socioculturais, enquanto o Direito busca normas e parâmetros já legitimados na sociedade para fundamentar suas decisões.

Costa e outros autores (2009) alocam que o grande desafio é descobrir alternativas para que estas duas ciências possam trabalhar juntas em prol do bem-estar da população. O contexto jurídico tem o seu tempo determinado pela urgência de decisões processuais. Isto é mais forte, ainda, quando envolve crianças e adolescentes, cujos direitos devem ser preservados sempre, conforme preconiza no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A atenção se volta para a principal competência do psicólogo no judiciário, a de resgatar a subjetividade presente nos processos, ou seja, apontar e focar o ponto de vista psicológico das questões sob decisão judicial (BRITO, 2005 APUD COSTA ET AL., 2009).

Costa e outros autores (2009) indagam que o enfoque terapêutico pode adotar intervenção e ir além da interdição judicial, oferecendo suporte às famílias, criando condições dos pais retornarem suas funções parentais da melhor forma possível. Nessas intervenções podem ser utilizadas entrevistas, jogos lúdicos, entre outros, para isso o tempo vai depender da complexidade do caso. Em função do excesso de demanda, os estudos são concluídos em um número padrão de

encontro o que gera angústia no profissional quando sente que as intervenções podem não ter se constituído minimamente terapêuticas.

[...] O trabalho terapêutico a ser construído pauta-se na mudança do paradigma de culpabilização dessas famílias para uma de responsabilização perante a criança. Sob essa ótica as intervenções são feitas para que o casal se recoloca diante da decisão judicial e perceba que não existem partes que perdem seus direitos, mas que ambas as partes vão continuar operando para o bem-estar dos filhos. (COSTA ET AL., 2009, p. 239).

Rosenberg (2000 APUD COSTA ET AL., 2009, p. 239) propõe que as avaliações não se aplicam ao termo diagnóstico e sim a “processo de estudos das dinâmicas psíquicas” nas quais o sentido de processualidade tem uma fundamental relevância e a constituição da subjetividade da criança que assim pode ser vista em movimento. Para conquistar essa competência o profissional de psicologia deve fazer uso de aportes teóricos.

É preciso desenvolver habilidades para avaliar, fazer relatórios e, ao mesmo tempo, realizar intervenções capazes de transformar os divórcios destrutivos em separações conjugais; brigas em acordos; disputas de guarda em compartilhamento do cuidado e proteção das crianças; cônjuges em pais capazes de conversar sobre o bem-estar dos filhos (COSTA ET AL., 2009).

8 CONCLUSÃO

A avaliação psicológica em Instituições de Justiça no Brasil é muito carente em pesquisas; os métodos de avaliação e os testes psicológicos são insuficientes devido às especificidades dos casos e das consequências das ações jurídicas na vida do indivíduo. Apesar de se utilizar uma metodologia parecida com a abordada na clínica, a avaliação psicológica pericial adota características específicas, o foco é determinado pela demanda judicial. O avaliado pode não ser colaborativo e apresentar uma resistência consciente à avaliação, devido à sua natureza coercitiva, ou seja, o indivíduo geralmente está sendo obrigado a participar da avaliação. Para isso, o sujeito pode intencionalmente distorcer os dados que relata, e percebe-se que é diferente das avaliações clínicas, onde o indivíduo se sente ajudado. O psicólogo neste caso deve manter um maior distanciamento.

Diante dos resultados das pesquisas realizadas por vários autores citados no artigo, foi observado que as avaliações projetivas de personalidade são as mais utilizadas para atender as demandas do poder judiciário.

A avaliação psicológica pericial recobre temas distintos do Direito e acontece em diversas áreas, no direito de Família, Juizado da Infância e da Juventude, Direito Civil, Direito Penal, Direito do Trabalho.

Comparado com outros países, o Brasil apresenta uma psicologia jurídica muito jovem, o primeiro concurso público para o cargo junto ao Tribunal de Justiça se deu em meados dos anos 1990, porém em vários âmbitos do Direito já estava sendo realizada por psicólogos.

A outra forma de relação entre Psicologia Jurídica e Direito é a interdisciplinaridade. A Psicologia Jurídica como ciência autônoma produz conhecimento que se relaciona com o que é produzido pelo Direito, há um diálogo, uma interação, bem como haverá diálogo com outros saberes como da Sociologia, Criminologia, Psiquiatria, entre outros. Outra temática que devem ser consideradas são: a realidade social do Brasil, a desigualdade econômica, o racismo e a redução da maior idade, que são temas que podem ser mais amplamente pesquisados.

Portanto é necessário afirmar que este trabalho objetivou apresentar a história da psicologia jurídica, enfatizando o processo de avaliação psicológica. Adentrando nos caminhos que levaram à consolidação das instituições de justiça, como também o desenvolvimento do trabalho do psicólogo. Identificando os pontos de separação entre o direito e a psicologia, esclarecendo desta forma os seus direitos e deveres perante o contexto judicial.

REFERÊNCIAS

BERNARDI, D. C. F. **Avaliação psicológica no âmbito das instituições judiciárias.**

2010. Disponível em: <<http://www.aasptjsp.org.br/artigo/avaliação-psicológica-no-âmbito-das-instituições-judiciárias>>. Acesso em: 19 abr. 2015.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Resolução CFP nº 10/2005**: Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo, e revoga a Resolução CFP nº 02/1987. Brasília (DF), agosto de 2005. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro.** 2007. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/depen_cartilha.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Cartilha avaliação psicológica.** 2013. Disponível em: <<http://satepsi.cfp.org.br/docs/cartilha.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2015.

CONSELHO Regional de Psicologia – CRP (Rio de Janeiro). Psicólogos no Sistema Prisional. **Jornal do Conselho Regional de Psicologia**, Rio de Janeiro, dez. 2005. p.3-9. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/publicacoes/jornal/jornal08-sistema-prisional.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2015.

COSTA, L. F; PENSO, M. A; LEGNANI, V. N; SUDBRACK, M. F. O. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. **Psicologia & Sociedade**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v21n2/v21n2a10.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2015.

DAVOGLIO, T. R; ARGIMON, I. I. L. Avaliação de comportamentos anti-sociais e traços psicopatas em psicologia forense. **Aval. psicol.** [online], v.9, n.1, 2010. p.111-118.

ESTEVES, C; ALVES, I. C. B.; CASTRO, P. F. de. **Indicadores de agressividade nos desenhos da figura humana realizados por homens que cometeram delitos**. 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0006-59432008000100003&script=sci_arttext>. Acesso em: 22 maio 2015.

JUNG, F. H. Avaliação Psicológica Pericial: Áreas e Instrumentos.2014. **Revista Especialize IPOG** [on-line], ed. especial n.8, v.1, Goiania, set. 2014. Disponível em: <<http://www.ipog.edu.br/revista-ipog/download/avaliacao-psicologica-pericial-areas-e-instrumentos>>. Acesso em: 20 maio 2015.

JÚNIOR, H. C. M. **Psicologia e justiça. A psicologia e as práticas judiciais na construção do ideal de justiça**. 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141498931998000100004&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: 27 abr. 2015.

MANITA, C; MACHADO, C. A Psicologia Forense em Portugal: novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. **Análise Psicológica** [online], v.30, n.1-2, 2012. p.15-32.

NASCIMENTO, V. L. V. (Org.). **A prática profissional dos (as) psicólogos (as) no Sistema Prisional**. Conselho Federal de Psicologia (Brasília), 2009. Disponível em: <<http://crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/a-pratica-profissional-dos-as-psicologos-as-no-sistema-prisional.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2015

ROVINSKI, S. L. R. Perícia psicológica forense. In: ROVINSKI, S. L. R. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. São Paulo: Vetor, 2004. p.21-34.

ROVINSKI, S. L. R. O contexto do trabalho pericial. In: ROVINSKI, S. L. R. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. São Paulo: Vetor, 2004. p.35-55.

SAMPAIO, R. F; MANCINI, M. C. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Rev. bras. Fisioter.**, v.11, n.1, São Carlos, jan-fev. 2007 p. 83-89. ©Revista Brasileira de Fisioterapia.

SANTOS, J. A. G. S. **A avaliação psicológica forense na regulação do exercício das responsabilidades parentais**: caracterização das perícias. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, Portugal, 2013.

SHINE, S. K. **Avaliação psicológica e lei**: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas. São Paulo, Casa do Psicólogo, 2005.

SILVA, D. M. P. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com direito nas questões de família e infância. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

Recebido em: 30 de maio de 2015
Avaliado em: 26 de agosto de 2015
Aceito em: 31 de agosto de 2015

-
1. Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: janinekunzler@gmail.com
 2. Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: leticialimaa15@hotmail.com
 3. Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: zildete@gmail.com
 4. Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: zildete@gmail.com
 5. Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Docente do curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT. E-mail: gabrielamourapsi@gmail.com